



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

PROJETO DE LEI 343/06,

DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.

“PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS ATRAVÉS DE EMBALAGENS E COPOS DE VIDROS NA REGIÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

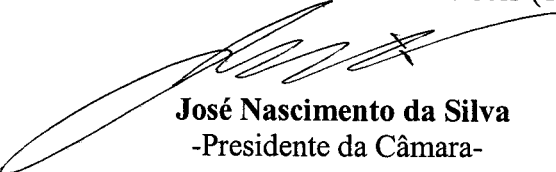
Art. 1º - Fica Determinado, a partir desta data, que em qualquer evento e/ou festividade a ser realizado no perímetro urbano do Município de Santa Fé de Goiás, somente poderá ser comercializada bebida alcoólica e não alcoólicas com embalagem em lata, ficando proibida assim, a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas através de garrafas de vidro.

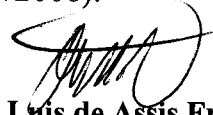
Art. 2º - Fica determinado ainda, que nos eventos e festividades de que trata o artigo 1º desta Lei, também somente poderão ser utilizados copos de plástico descartáveis.

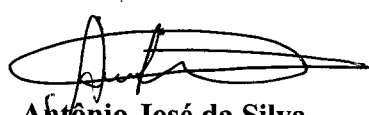
Art. 3º - Fica estabelecido, que o comerciante ou vendedor autônomo que descumprir o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, estará sujeito ao pagamento de multa e apreensão da mercadoria proibida, sanções estas a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

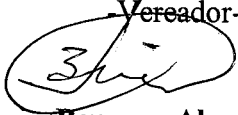
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e seis (17/10/2006).


José Nascimento da Silva
-Presidente da Câmara-


Luís de Assis Freire
-Vereador-

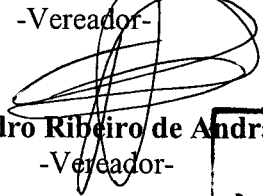

Antônio José da Silva
-Vereador-


Wellington Adolfo Silva
-Vereador-


Benunes Alves Pereira
-Vereador-


José Ademir Moretti
-Vereador-


Renan Antônio Rodrigues
-Vereador-


Pedro Ribeiro de Andrade
-Vereador-

Apresentado ao - VEREADOR -
"Ordem do dia" da
de
Data de votação 17/10/06

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 09/11/06



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei 343/06

Autores do Projeto: José Nascimento da Silva, Luis de Assis Freire, Antônio José da Silva, Wellington Adolfo Silva, Benunes Alves Pereira, José Ademir Moretti, Ronan Antônio Rodrigues e Pedro Ribeiro de Andrade.

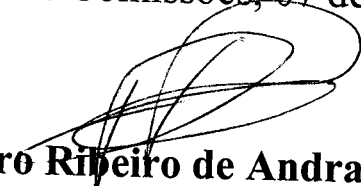
PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 343/06 de Autoria dos Vereadores José Nascimento da Silva, Luis de Assis Freire, Antônio José da Silva, Wellington Adolfo Silva, Benunes Alves Pereira, José Ademir Moretti, Ronan Antônio Rodrigues e Pedro Ribeiro de Andrade que “Proíbe a Comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas através de embalagens e copos de vidros na região urbana do município de Santa Fé de Goiás, e dá outras providencias”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 07 de Novembro de 2006.


Pedro Ribeiro de Andrade
-Presidente-


Marcelo Nalin
-1º Relator -


José Ademir Moretti
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do dia" da sessão
de _____
Data da sessão 07/11/06
Marcelo Nalin
-Presidente

APROVADO
À Secretaria para Prov. _____
Em 07/11/06
Marcelo Nalin



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Propositura: Projeto de Lei 343/06

Autores: José Nascimento da Silva, Luis de Assis Freire, Antônio José da Silva, Wellington Adolfo Silva, Benunes Alves Pereira, José Ademir Moretti, Ronan Antônio Rodrigues e Pedro Ribeiro de Andrade.

PARECER

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 343/06 de Autoria dos Vereadores José Nascimento da Silva, Luis de Assis Freire, Antônio José da Silva, Wellington Adolfo Silva, Benunes Alves Pereira, José Ademir Moretti, Ronan Antônio Rodrigues e Pedro Ribeiro de Andrade que “Proíbe a Comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas através de embalagens e copos de vidros na região urbana do município de Santa Fé de Goiás, e dá outras providencias”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 2006.

Antônio José da Silva

-Presidente-

Luis de Assis Freire

-1º Relator -

Benunes Alves Pereira

- 2º Relator

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do dia" da sessão
de _____
Data em que _____ 08/11/06

APROVADO
A Secretária para Providenciar
Em 08/11/06



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Propositura: Projeto de Lei 343/06

Autores: José Nascimento da Silva, Luis de Assis Freire, Antônio José da Silva, Wellington Adolfo Silva, Benunes Alves Pereira, José Ademir Moretti, Ronan Antônio Rodrigues e Pedro Ribeiro de Andrade.

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 343/06 de autoria dos Vereadores José Nascimento da Silva, Luis de Assis Freire, Antônio José da Silva, Wellington Adolfo Silva, Benunes Alves Pereira, José Ademir Moretti, Ronan Antônio Rodrigues e Pedro Ribeiro de Andrade que "Proíbe a Comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas através de embalagens e copos de vidros na região urbana do município de Santa Fé de Goiás, e dá outras providências", dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2006.


Wellington Adolfo Silva

-Presidente-


José Ademir Moretti

-1º Relator-


Ronan Antônio Rodrigues

-2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluído na
"Ordem do dia" da sessão
de _____
Data da sessão 09/11/06
Presidente

APROVADO
A Secretária para Providenciar
Em 09/11/06
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS

Gestão 2005/2008

Publicado
Em: 10/11/2006

Projeto de Lei nº. 343/06

Santa Fé de Goiás, 10 de novembro de 2006.

“Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas através de embalagens e copos de vidros na região urbana do Município de Santa Fé de Goiás, e da outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica determinado, a partir desta data, que em qualquer evento e/ou festividade a ser realizado no perímetro urbano do Município de Santa Fé de Goiás, somente poderá ser comercializada bebidas alcoólicas e não alcoólicas com embalagem em lata, ficando proibida assim, a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas através de garrafas de vidros.

Art. 2º. – Fica determinado ainda, que nos eventos e festivais de que trata o artigo 1º. Desta Lei, também somente poderão ser utilizados copos de plástico descartáveis.

Art. 3º. – Fica estabelecido, que o comerciante ou vendedor autônomo que descumprir o disposto nos artigos 1º. E 2º. Desta Lei, estará sujeito ao pagamento de multa e apreensão da mercadoria proibida, sanções estas a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIAS,
aos dez dias do mês de novembro de dois mil e seis. (10/11/2006).

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 343/06 Santa Fé de Goiás, 10 de Novembro de 2006.

“PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS ATRAVÉS DE EMBALAGENS E COPOS DE VIDROS NA REGIÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Determinado, a partir desta data, que em qualquer evento e/ou festividade a ser realizado no perímetro urbano do Município de Santa Fé de Goiás, somente poderá ser comercializada bebida alcoólica e não alcoólicas com embalagem em lata, ficando proibida assim, a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas através de garrafas de vidro.

Art. 2º - Fica determinado ainda, que nos eventos e festividades de que trata o artigo 1º desta Lei, também somente poderão ser utilizados copos de plástico descartáveis.

Art. 3º - Fica estabelecido, que o comerciante ou vendedor autônomo que descumprir o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, estará sujeito ao pagamento de multa e apreensão da mercadoria proibida, sanções estas a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos dez dias do mês de Novembro de dois mil e seis (10/11/2006).


José Nascimento da Silva
-Presidente da câmara-